

A CONSTITUIÇÃO DE 1946 E A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL 4.024/61: A EDUCAÇÃO PÚBLICA EM DEBATE

Andréia Martins¹

Universidade Federal do Piauí andreiamartins.ufpi@gmail.com

Resumo

A pesquisa que se apresenta objetiva problematizar os debates em torno da educação escolar pública que causaram os maiores embates na Constituição brasileira de 1946 e na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 4.024 de 1961. Busca-se entender as normas estabelecidas pela constituição de 1946 relativas a educação escolarizada e os debates em torno de uma educação pública normatizados pela primeira LDB brasileira, quais eram as instituições envolvidas e quais interesses que estavam em jogo? A abordagem da investigação é a qualitativa, utilizando a análise documental como metodologia. A religião nas escolas, impostas como norma legislativa, é uma das formas de governo dos indivíduos que compõem a sociedade realizado por interesse de instituições religiosas com apoio do poder público. No Brasil republica, a partir da inserção do ensino religioso pelo Decreto 19.941/31 realizado por Francisco Campos em 1931, e de sua normatização pela constituição de 1934, 1937 e 1946, e a manutenção na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1961, o campo do ensino nas escolas públicas sempre foi um espaço de lutas ideológicas e interesses políticos.

Palavras-chave: Escola; Pública; Legislação; História; Educação.

¹ Doutora em História da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora Adjunta do Curso de Pedagogia da UFPI, campus Amílcar Ferreira Sobral.

Introdução

Com a retirada de Vargas da presidência da república em 1945, pelos militares, devido a uma série de problemas de governabilidade, falta de condição de manutenção de um governo antidemocrático frente ao cenário nacional e internacional, com o fim da Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945) e os desgastes após 15 anos no poder, foi eleito presidente do Brasil o militar Eurico Gaspar Dutra. O militar iniciou seu mandato em janeiro de 1946. É importante lembrar que Dutra se elegeu a partir de uma fala de Getúlio, em que este afirmara que votaria em Dutra para presidente. Nesta eleição, Getúlio elegeu-se senador pelo Rio Grande do Sul.

Meados da década de quarenta do século XX o Brasil vivenciava um processo de efervescência política, social e econômica, confrontos partidários, greves de vários setores, como os bancários, portuários e trabalhadores. Em primeiro de fevereiro de 1946, a constituinte iniciou seus trabalhos sob a presidência do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Valdemir Falcão.

Este texto se propõe a problematizar os debates em torno da educação escolar pública que causaram os maiores embates na Constituição brasileira de 1946 e na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 4.024 de 1961. Buscando o entendimento das normas estabelecidas pela constituição de 1946 relativas a educação escolarizada e os debates em torno de uma educação pública normatizados pela primeira LDB brasileira.

Metodologia, Resultado e Discussões

Para a leitura e análise da Constituição de 1936 e a LDB 4024/1961 foram importantes as contribuições de Koselleck (2006) ao apresentar a necessidade dos historiadores situar os vestígios sob as categorias históricas de “experiências e expectativas”.

Experiência e expectativa são duas categorias adequadas para nos ocuparmos com o tempo histórico, pois elas entrelaçam passado e futuro. São adequadas também para se tentar descobrir o tempo histórico, pois, enriquecidas em seu conteúdo, elas dirigem as ações concretas no movimento social e político (KOSELLECK, p. 308, 2006).

Consideramos igualmente relevante para a leitura de documentos de caráter político mas também cultural, as questões colocadas por Michel de Certeau (2002) ao definir o uso do documento na especificidade da pesquisa histórica:

Em história tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira. Essa nova distribuição cultural é o primeiro trabalho. Na realidade ela (a história) consiste em produzir tais documentos com o simples fato de recopiar, transcrever ou fotografar, mudando ao mesmo tempo seu lugar e o seu estatuto. Este gesto consiste em ‘isolar’ um corpo, como se faz em física, e em ‘desfigurar’ as coisas para constituí-las como peças que preencham lacunas de um conjunto, proposto a priori (...). Longe de aceitar os ‘dados’ ele os constitui. O material é criado por ações combinadas que o recortam no universo do uso, que vão procura-lo também fora das fronteiras do uso e que destinam a um emprego coerente (CERTEAU, 2002, p. 81).

Pensando na produção da história a partir de um lugar, busco desenvolver aqui o que Certeau (1982) denominou de “operação historiográfica”, que consiste na combinação de um lugar social, de práticas científicas e de uma escrita.

Tendo como ponto de partida essa ideia de um constante ir e vir, passado e presente, os documentos serão lidos e analisados buscando reconstruir a história dos debates sobre a educação pública na constituição de 1946 e a primeira LDB brasileira. Os estudos historiográficos buscam dar voz aos fatos, interrogar sobre os indícios, questionar os documentos, transformando-os em fontes de pesquisa, é um processo que requer a compreensão do que seja o “ofício do historiador”. Le Goff enfatiza a necessidade de interrogar o documento pelo não dito, pelo não documentado, a história se faz pelo documento quando estes existem, mas também se faz por sua ausência. Datar um problema é fundamental em história “pois o tempo é a condição da história” (LE GOFF, 2000, p. 178).

Em 1946 o Brasil se encontrava em um momento de grandes debates sobre a identidade nacional, afinal estávamos saindo de 15 anos de governo Vargas, sendo destes 8 anos foram de ditadura, estabelecidos por Getúlio a partir de 1937. Em fevereiro do de 1946 sob a presidência do militar Dutra foram iniciados os trabalhos para se fazer uma nova constituição. Frente aos grandes problemas nacionais o ensino religioso foi um dos pontos mais polêmicos dos debates em torno da educação escolar brasileira, como informa Oliveira (2001) “o ponto mais polêmico novamente, foi o do ensino religioso, de matrícula facultativa nos estabelecimentos oficiais, que extrapola o âmbito educacional e se insere na relação Estado – Igreja Católica” (OLIVEIRA, 2001, p.165).

Os debates giravam em torno de várias questões; a primeira delas era a dualidade entre a constituição ter separado o Estado Brasileiro da Igreja, e o ensino religioso nas escolas públicas, sendo visto como um retrocesso democrático. Outras questões destacadas nas discussões dos constituintes versavam sobre o horário a ser ministrado à disciplina, se esta custaria aos cofres públicos ou não, e problemáticas referentes à imposição da religião da

maioria dentro das escolas, que poderia levar sérias dificuldades de relações interpessoais entre os diversos atores sociais que pertenciam às escolas, promovendo situações preconceituosas, já que o Brasil era constituído por diferentes povos com uma variedade enorme de religiões (OLIVEIRA, 2001).

Em setembro foi promulgada a nova Carta Magna nacional, que se apresentou de maneira liberal democrática.

O Brasil foi definido como uma república federativa, com um sistema de governo presidencialista. O poder Executivo seria exercido pelo presidente da república, eleito por voto direto e secreto para um período de cinco anos (FAUSTO, 2006, p. 221).

O projeto da constituição foi feito por uma comissão de 37 membros, que representavam as bancadas partidárias, a maioria era composta por membros do Partido Social Democrático (PSD) e foi precedida de polêmicos debates, notadamente com a presença de representantes do Partido Comunista, composto por 14 deputados e um senador. “A Constituição é um documento bem-feito, de boa técnica jurídica, 222 artigos. Como a anterior, reflete as tendências do direito e de Constituições recentes” (IGLÉSIAS, 1993, p. 259).

O debate educacional que causou maior polêmica, como descrevemos, foi a questão do ensino religioso, disposto no artigo 168, apresentando os princípios que a legislação do ensino adotaria:

Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I – O ensino primário é obrigatório e só será dado em língua nacional:

II – O ensino primário oficial é gratuito para todo; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III – as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e filhos destes;

IV – as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V – o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

VI – para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concursos de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concursos de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade.

VII – é garantida a liberdade de cátedra (BRASIL, 1946).

O ensino religioso voltou ao texto constitucional com uma redação muito parecida com o da constituição de 1934, como uma disciplina escolar, que deveria compor os horários regulares de aulas, sendo de matrícula facultativa, respeitando as confissões de fé dos alunos e

por seus representantes legais. Desta vez não se definiu nível ou modalidade de ensino que a disciplina deveria abarcar.

A responsabilidade do detalhamento do artigo 168 da constituição ficou a cargo da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, delineando as políticas públicas educacionais para o governo federal, governos estaduais e municipais. Desde o momento da promulgação da constituição de 1946, haviam indicativos para a construção de uma Lei de Diretrizes e Bases (LDB). O ministro da educação Clemente Mariano organizou uma comissão composta por antigos membros do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” para a preparação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em 1948 foi entregue por este grupo um anteprojeto de orientação liberal e descentralizadora (HILSDORF, 2005). Este projeto sofreu severas críticas do antigo ministro do Estado Novo Getulista, o deputado federal Gustavo Capanema, devido à oposição de Capanema o projeto foi engavetado.

Apenas em meados da década de 50 houve um retorno das discussões sobre a LDB, momento em que o deputado Carlos Lacerda da União Democrática Nacional (UDN) apresentou consecutivamente três substitutivos da Lei de Diretrizes e Bases, em 1955, 1958 e 1959. Substitutivos de orientação privatista, “defendendo o pressuposto da primazia do direito da família e não do Estado, como diziam os liberais de educar seus filhos; e, colocando o financiamento das escolas privadas pelo poder público” (HILSDORF, 2005, p. 110).

Clemente Mariani, Ministro da Educação e Saúde, constituiu uma comissão para elaborar o projeto de Lei de Diretrizes e Bases (LDB), para essa empreitada convocou reconhecidos educadores. Segundo Saviani:

Sob a presidência de Lourenço Filho, foram constituídas três subcomissões: do ensino primário, tendo como presidente Almeida Júnior e integrada por Carneiro Leão, Teixeira de Freitas, Celso Kelly e Coronel Agrícola da Câmara Lobo Bethlem; do ensino médio, com Fernando de Azevedo (presidente), Alceu Amoroso Lima, Artur Filho, Joaquim Faria Goes e Maria Junqueira Schmid; do ensino superior, com a participação de Pedro Calmon (presidente, além de vice presidente da Comissão Geral), Cesário de Andrade, Mário Paulo de Brito, Padre Leonel Franca e Levi Fernando Carneiro (SAVIANI, 2008, p. 282).

A comissão foi organizada com 16 membros, sendo 14 destes pertencentes ao grupo dos renovadores da educação, que fizeram parte do Movimento da Escola Nova, dois destes reconhecidos por sua liderança católica: Alceu Amoroso Lima e Padre Leonel Franca. Fernando de Azevedo acabou não assumindo a presidência do ensino médio, mesmo assim colaborou no esboço do projeto. Outros dois nomeados que não puderam integrar a comissão foram Almeida Junior e Teixeira de Freitas (SAVIANI, 2008).

O grande debate em torno das discussões do processo de elaboração da LDB foi a descentralização da educação, com o embate em torno do conceito de público e do privado na educação escolar. Para Saviani (2008):

De modo geral, a orientação resultante dos trabalhos da Comissão, com os ajustes operados por Clemente Mariani, estava em consonância com a coalizão conservadora que sustentava o Governo Dutra. A ela, com efeito, não estava ausente certa perspectiva modernizadora, uma vez que mantinha a característica de “modernização conservadora” que veio a marcar os grupos que ascenderam ao poder após Revolução de 1930 (SAVIANI, 2008, p. 282).

Era um projeto de lei que representava o momento político de um presidente do Partido Social Democrático (PSD) e um ministro da União Democrática Nacional (UDN), com clara perspectiva de uma modernização conservadora. Gustavo Capanema, líder da câmara, e ex-ministro da Educação, insurgiu-se fortemente contra o ministro Clemente Mariani por ter visto no projeto uma política antigetulista. Para Capanema a LDB não possuía nenhuma intenção pedagógica, era uma proposta infeliz e uma questão político partidária, e que o projeto não passava de uma revolução contra Vargas (SAVIANI, 2008).

Capanema escreveu um parecer emitido em 14 de julho de 1949 na Comissão Mista de Leis Complementares do Congresso Nacional, no qual colocou como grande problemática da LDB a descentralização da educação. O resultado do parecer do Deputado Capanema foi o arquivamento do projeto.

O projeto ficou arquivado até 29 de maio de 1957, quando iniciou uma nova discussão sobre a LDB, sendo identificada pelo número 2.222. A partir deste momento os conflitos em torno da lei foram marcados pelo conflito entre escola particular e escola pública.

A questão se tornou nacionalmente belicosa quando, a partir de 1958, manifestações públicas de intelectuais como Gustavo Corção, dos editoriais da Revista Cultura Vozes, das Cartas pastorais do Arcebispo de Porto Alegre – Dom Vicente Sherer, das Cartas Pastorais do Bispado da Província Eclesiástica de Belo Horizonte transformaram o debate numa conclamação à defesa da liberdade de ensino, conotando essa liberdade como estratégia de combate ao “totalitarismo do Estado” e exigindo que a nova Lei não somente contivesse os “excessos socialistas” dos educadores como declinasse claramente os direitos das escolas particulares (FREITAS e BICCAS, 2009, p. 166).

O conflito foi estendendo-se cada vez mais para a discussão entre o conceito de público e privado, na medida em que a Igreja ia se sentindo ameaçada, sendo que o discurso e as articulações políticas para a não descentralização da educação escolar foram aumentando. Foram colocados argumentos como: a educação sendo responsabilidade do Estado geraria um monopólio estadual da educação pública e esse “direito do Estado” pela educação

ultrapassaria o direito da família e da Igreja. “A Igreja sentiu-se ameaçada, pois, interpretou que universalizando a escola pública e trazendo a gratuidade, ela se estenderia a todos e atenderia a todas as necessidades educacionais da população” (SAVIANI, 2008, p. 288).

A polaridade dos discursos colocou de um lado os donos das escolas particulares que apoiavam as decisões da Igreja, não exatamente por uma questão doutrinária ou ideológica, mas muito mais pelos benefícios dos recursos financeiros públicos que suas escolas deixariam de receber caso viesse a ser definido pela LDB a máxima dos renovadores, “dinheiro público, para escola pública”.

No final da década de cinquenta, a questão debatida pela Igreja, foi além do ensino religioso, ou das questões didático-pedagógicas, como aconteceu na década de trinta. A discussão neste momento girava em torno do papel público da educação particular e o lugar das escolas na educação que tendia a se estender para o conjunto da população.

Nesse momento a argumentação desenvolve-se no âmbito doutrinário, centrada na questão da liberdade de ensino a partir da qual se procura demonstrar a precedência da Igreja e da família e o caráter supletivo do Estado em matéria de educação (SAVIANI, 2008, p. 289).

Dentro de um cenário político tão conflituoso foi lançado em 1959 o “Manifesto dos Educadores: mais uma vez convocados” escrito por Fernando de Azevedo e assinado por mais 190 intelectuais, tendo como principal problemática a situação da escola pública brasileira.

O documento teve sua escrita realizada no contexto de tramitação das discussões para a elaboração da primeira LDB e principalmente de crescimento do grupo que defendia os interesses das escolas particulares e católicas. Adeptos do chamado “ensino livre”, seus membros criticavam o monopólio da educação pelo Estado e queriam subvenção para as escolas particulares. Esse grupo foi representado por proprietários de escolas privadas, das escolas religiosas e políticas, particularmente o deputado Carlos Lacerda (VEIGA, 2007, p. 289).

O manifesto “Mais uma vez convocados” foi publicado por jornais do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro e em diversas revistas da época, os intelectuais que assinaram se colocavam como “fieis aos mais altos valores da tradição liberal, também afirmavam estar acima de qualquer interesse partidário e ideológico, sendo sua causa a defesa da educação nacional” (VEIGA, 2007, p. 289).

O documento foi estruturado com 13 tópicos que traziam as seguintes discussões: manifesto ao povo e ao governo, diagnóstico da educação no país, deveres para com as novas gerações; Projeto de Diretrizes e Bases; A escola pública em debate; política educacional em outros países; liberdade de ensino; direitos de escolhas educacionais, educação liberal e

democrática, educação, trabalho e desenvolvimento econômico, educação como espaço de transformação e o processo histórico educacional. Ao ler as discussões propostas no documento, percebe-se um caráter pedagógico nas discussões e uma defesa explícita e exclusiva de um ensino público.

Em resposta à proposta dos “renovadores”, a Igreja Católica em fevereiro de 1960 lançou o “Movimento Pró Liberdade do Ensino”, documento que fazia advertência aos pais de família, estudantes, dirigentes sindicais, movimentos culturais e à “população consciente”. Expressando a opinião da Igreja sobre o projeto de LDB, a respeito da campanha que se erguia contra o projeto de “Diretrizes e Bases da Educação”, que estava em tramitação no Congresso Nacional, lamentando que muitas pessoas se deixavam influenciar facilmente sem o exame ou a simples leitura do documento. A Comissão Executiva do Movimento iria distribuir amplamente cópias do projeto e publicaria oportunamente sua opinião, depois de ouvir os pareceres de educadores competentes e desapaixonados. Antecipa, entretanto, que levará em consideração tanto o ensino particular como o público, cuja harmonia deveria existir num regime verdadeiramente democrático.

Assinam o documento: Archimedes de Barros Pimentel, representante das Associações de pais e mestres; Fábio de Aguiar Goulart, da Federação das Famílias Cristãs; Frei Celso Maria de São Paulo, da Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo; Rita de Cássia S. Revorêdo da Associação Profissional dos Assistentes Sociais; Antônio Carlos Ottoni Soares e Geraldo Lázaro de Campos, universitários; Dacyr Gatto, da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário; João Baptista Isnard, da Federação das Congregações Marianas de São Paulo e Clemiltre Guedes da Silva, operário.

Percebe-se no movimento da Igreja o boicote a qualquer ideia contrária ao projeto que estava circulando no Congresso. Pelos signatários do “Movimento pró liberdade de ensino” podemos identificar que são colocadas pessoas de vários níveis intelectuais, exatamente para dar a sensação que esta é uma opinião da sociedade brasileira, de grupos variados, os quais visavam a uma “liberdade de ensino” simplesmente. Em 26 de fevereiro de 1960 o Congresso Nacional apresentou um projeto de Lei de Diretrizes e Bases para ser votado e aprovado, que possuía os seguintes princípios:

- Assegurava o direito a educação, afirmando a obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade

se desobrigam dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

- Foi assegurado aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares legalmente autorizados adequada representação nos conselhos estaduais de educação, e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos neles realizados.

- O ensino passaria a ser organizado a partir da lei estadual que organizaria conselhos estaduais de educação, constituídos de membros de livre nomeação do poder público e de representantes escolhidos pelos educadores que integrem o ensino público e privado dos diferentes graus. Enquanto não estiverem constituídos os conselhos estaduais de educação, o representante da unidade federativa que deveria ser indicado seria de livre nomeação do Presidente da República, em caráter provisório. A indicação do representante da unidade federativa afastaria automaticamente o ocupante do cargo nomeado em caráter provisório.

- Em relação a formação do magistério para o ensino primário e médio: Os que se graduarem nos cursos referidos nos artigos 53 e 55, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, teriam igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar o disposto neste artigo.

- Dos recursos para a educação: A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de - subvenção, de acordo com leis especiais em vigor.

O substitutivo Lacerda foi aprovado como a primeira LDB brasileira pelo presidente João Goulart (1961 – 1964), e promulgada em dezembro de 1961, tendo como ministro da educação o baiano Antônio Ferreira de Oliveira. Conhecida como Lei 4024/61, o texto normativo manteve a autonomia administrativa dos estados, no ensino primário e normal e assegurou a educação como direito de todos os cidadãos.

Em relação ao ensino religioso a LDB apresenta em seu artigo 97 a seguinte afirmativa:

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (BRASIL, 1961).

Chama a atenção o lugar que foi alocado o artigo que normatiza o ensino religioso, nas disposições transitórias. O ensino religioso foi apresentado como uma disciplina dos horários regulares nas escolas públicas, continuando a apresentar-se de matrícula facultativa e sendo ofertado de acordo com a confissão religiosa dos alunos. O texto muda em relação a redação do decreto de 1931 e da constituição de 1934 ao afirmar que não será exigido um número mínimo de alunos para que as aulas sejam ministradas.

Estabelece a diretriz em relação ao registro dos professores que iriam lecionar a disciplina e que essa era uma responsabilidade das autoridades eclesiásticas. Não foi definido pela LDB as modalidades de ensino em que deveriam acontecer as aulas de religião, se estas estariam voltadas as escolas primárias, ao ensino secundário, as escolas normais ou ao ensino técnico.

Considerações Finais

A relação de força entre Igreja e Estado na história brasileira se faz presente desde o Brasil Colônia, se construindo e reconstruindo de maneiras diferentes ao longo da nossa história. A busca de se fazer presente na arena educacional é uma forma da Igreja assegurar o seu proselitismo religioso em uma instituição que funciona como um dos aparelhos ideológicos do Estado. Esta questão sempre foi motivo de muitas discussões no seio da sociedade e revela que é muito mais do que apenas a discussão sobre uma disciplina escolar. Ela perpassa por uma forma de controle social pelas instituições políticas e religiosas.

A religião nas escolas, impostas como norma legislativa, é uma das formas de governo das almas, dos indivíduos que compõem a sociedade realizado por interesse de instituições religiosas com apoio do poder público. No Brasil republica, a partir da inserção do ensino religioso pelo Decreto 19.941/31 realizado por Francisco Campos em 1931, e de sua normatização pela constituição de 1934, 1937 e 1946, e a manutenção na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1961, para que isso acontecesse foi necessário uma complexa articulação entre os grupos interessados em fazer da educação escolar um espaço de proselitismo religioso.

O governo de almas traz algumas “doutrinas” confessionais utilizadas pelo Estado para inculcar condutas sociais nos indivíduos, como os valores morais para as famílias, como afirma Foucault (1979)

A governamentalidade nasceu a partir de um modelo arcaico, o pastoral cristão, apoiou-se em seguida em técnicas diplomático-militar e finalmente como esta governamentalidade só pode adquirir suas dimensões atuais graças a uma série de instrumentos particulares, cuja formação é contemporânea da arte de governo (FOUCAULT, p. 293).

O ensino religioso sempre fez parte da tradição escolar brasileira, quando utilizo o conceito de tradição me refiro ao conjunto de sistemas simbólicos que são passados de geração a geração, ela possui um caráter repetitivo, mas é dinâmica e vai se organizando do mundo dentro de cada tempo histórico Hobsbawm e Ranger (1997). Nesse sentido afirmamos que o ensino religioso sempre fez parte da tradição escolar brasileira, dos conteúdos ensinados na escola, desde o século XVI, se afirmando em 1827 na primeira lei da instrução pública, tendo como objetivo da disciplina, história sagrada, a formação moral da sociedade. Ao retornar como disciplina escolar em 1931 há uma reinvenção da tradição, colocando-o agora enquanto disciplina escolar, com conteúdo específico, objetivos de formação dentro do currículo escolas, nesse momento ela volta com o mesmo intuito do século anterior, a formação moral da população.

As tensões estabelecidas entre intelectuais católicos e os Pioneiros da Escola Nova estavam no campo da discussão sobre o papel da escola pública, pela busca do Estado Laico, entendendo que a construção da moral se dá por princípios racionais, positivista, científicos. Partindo do princípio da escola como um espaço democrático, não aceitando o que não tenha fundamento na ciência. A secularização da sociedade se passa pela modernização da escola, e com a religião fazendo parte do currículo escolar isso não será possível. Embates que historicamente se fazem presente na história da educação e da escolarização da sociedade brasileira.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891.
- _____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934.
- _____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.
- _____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946.
- _____. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 4024/61 Brasília: 1961.
- CERTEAU, Michel. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **A Escrita da história**/Michel de Certeau; tradução de Maria de Lourdes Menezes ; *revisão técnica [de] Arno Vogel. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 5ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, Fundação Desenvolvimento da Educação, 1997.

_____. **História Concisa do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FREITAS, M.C.; BICCAS, M.S. **História social da educação no Brasil (1926 – 1996)**. São Paulo, Editora Cortez, 2009.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. **História da educação brasileira: leituras**. São Paulo: Thomson Editora, 2003.

. IGLESIAS, Francisco. **Trajetória política do Brasil: 1500 – 1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos**; tradução, Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: UNICAMP, 2000.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A Educação da Assembleia Constituinte de 1946. In.: **A Educação nas Constituições brasileiras 1823 – 1988**. Osmas Fávero (org.) – 2 edição, Campinas Sp: Autores Associados, 2001.

_____. Taborda de; Ranzi, Serlei M. F. (orgs). **História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate**. Bragança paulista: EDUSF, 2003.

SAVIANI, Demeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. Ed. Ver. E ampl – Campinas, SP: autores Associados, 2008.

VEIGA, Cynthia Greive. Manifesto dos pioneiros de 1932: o direito biológico à educação e a invenção de uma nova hierarquia social. In: XAVIER, Maria do Carmo etalli (orgs.) **Manifesto dos pioneiros da educação: um legado educacional em debate**. Rio de Janeiro: FGV e Belo Horizonte: FUMEC, 2002.

_____. **História da Educação**. São Paulo: Ática, 2007.